

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1664/2015

Altera a redação do inciso VIII e Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 1637, de 19 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção às Entidades que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VIII e Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 1637, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º
VIII.....	Centro Cultural de Pirapetzinga..... R\$70.800,00
TOTAL	R\$412.800,00

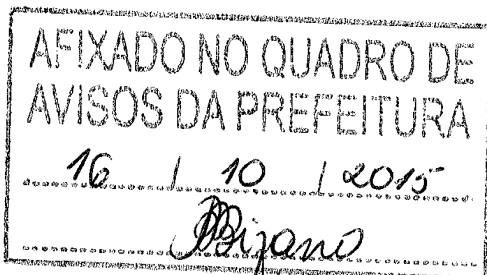
Parágrafo Único. As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 1659, de 07 de agosto de 2015.

Pirapetzinga, 16 de outubro de 2015.

NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal



Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO